

LEI Nº. 597/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE
DOAÇÃO DE LOTE PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a **doação** do lote 04, da quadra 65, da Extensão do Loteamento Pousada das Nascentes, com área de 187,50m² (cento e oitenta e sete vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 12,50 metros de frente para a Rua 02, 12,50 metros de fundos para o imóvel de Laticínios Lagoa Santa Indústria e Comércio Ltda-ME-CNPJ 07.765.365/0001-20; 15,00 metros na lateral esquerda para o lote 03; e, 15,00 metros na lateral direita para o lote 05, à Sra. **FRANCIELI ELAINE GONZALEZ BAHIA**, brasileira, do lar, inscrita no RG sob o nº 001.979.728-SSP/MS, residente na Rua das Palmeiras, Qd. 56, Lt. 09, s/nº, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa GO.

Art. 2º. Fica autorizada ainda, a doação de materiais e mão-de-obra para a construção do alicerce da casa a ser construída no imóvel ora doado.

Art. 3º. O imóvel ora doado será destinado exclusivamente para a finalidade residencial.

Parágrafo único. A residência a ser construída no lote ora doado, deverá ser, impreterivelmente, de alvenaria.

Art. 4º. A Donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início da vigência desta Lei, para a conclusão a construção da casa.

Construindo o Amanhã!

§ 1º. A não ocupação ordenada do imóvel, bem como destinação e construção diversa do previsto no artigo 2º e parágrafo único, será ele revertido ao Poder Público Municipal.

§ 2º. A doação se concretizará através da lavratura de escritura pública de doação e posterior transcrição no registro de imóvel competente.

§ 3º. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de doação, registro junto ao cartório competente e impostos de transferência correrão por conta da donatária.

Art. 5º. A Donatária não poderá alienar, doar, locar, dispor ou transferir a propriedade do imóvel recebido em doação a terceiros no período de 10 (dez) anos a contar da outorga da escritura de doação.

Parágrafo único. A vedação prevista no *caput* é extensiva aos herdeiros ou sucessores da Donatária.

Art. 6º. Não sendo concluída a construção no prazo fixado, o seu abandono ou o descumprimento das condições previstas no art. 5º, o imóvel retornará de pleno direito ao patrimônio da municipalidade, sem direito a qualquer indenização e/ou compensação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 538/2019, de 06 de setembro de 2019, e demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,
Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de agosto de 2021.


NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado no DMG
Em 24/08/2021